



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício n.º 1.536/2025-GP/PMC

Cáceres - MT, 28 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 28.852/2025.

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao artigo 1.º da Emenda à Lei Orgânica n.º 39, de 13 de abril de 2021, submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei n.º 027, de 28 de agosto de 2025, que *Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cáceres-MT para Quadriênio 2026 a 2029, e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, apenso. Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/9AC7-52AC-6D26-B2EF> e informe o código 9AC7-52AC-6D26-B2EF





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício 1.536/2025-GP/PMC – p. 02.

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei n.º 027, de 28 de agosto de 2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Cáceres, Mato Grosso:  
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Projeto de Lei n.º 027, de 28 de agosto de 2025, que *Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cáceres-MT para Quadriênio 2026 a 2029, e dá outras providências.*

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 6º, inciso V, combinado com o artigo 165, inciso I, § 1º, da Constituição Federal, é que foi elaborado o PPA Quadriênio 2026/2029, a ser instituído mediante a aprovação deste Projeto de Lei, o qual estabelecerá, em linhas gerais, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e às relativas aos programas de duração continuada, com vigência, portanto, de quatro anos.

Sendo este o primeiro ano da nossa segunda gestão, podemos afirmar que estamos avançando mediante uma sedimentada base de governo construída durante a primeira gestão. Mesmo assim, Cáceres não está imune ao impacto mundial gerado pela política de altas tarifas dos Estados Unidos da América (USA) à importação, que, no caso do Brasil, atingiu o percentual de 50% sobre os nossos produtos. Nessa cadeia econômica, sem dúvida, Mato Grosso, na condição de maior produtor, é mais afetado no setor agropecuário, dentre outros secundários.

Mesmo com os esforços mútuos do governo, setores industrial, empresarial e produtores, sabemos que estamos num período de transição até que se estabeleçam novas alternativas de mercado com outros países, de forma a estabilizar a economia nacional e estadual e, por conseguinte, o impacto negativo na arrecadação municipal.

A caminhada continua árdua; porém, com o avanço das negociações internacionais, entendemos que ainda precisamos ser cautelosos em nossas decisões e planejamentos até se atingir a normalidade do fluxo: produção, comercialização, arrecadação de impostos e transferências, que afetam o orçamento e sua execução financeira.





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício 1.536/2025-GP/PMC – p. 03.

Sob o manto da prudência, é que o Plano Plurianual foi elaborado, visando construir metas para o governo local, a fim de atingir os objetivos sociais. Nesse sentido foi construído o orçamento do município de Cáceres, num esforço conjunto entre Prefeitura Municipal de Cáceres, através da administração direta e indireta (secretarias e autarquias), e Câmara Municipal Cáceres.

Em síntese, o PPA é um instrumento fundamental para a consecução de um município melhor, concomitante à qualidade de vida de sua população.

Espera-se, por conseguinte, que o texto balizador deste PPA Quadriênio 2026/2029 esteja à altura das expectativas dos ilustres parlamentares, legítimos representantes da população. Não significa, entretanto, que o texto está acabado, sendo imprescindível a colaboração e aportes oferecidos por essa augusta Casa de Leis; pois, cremos que se estes forem necessários, estarão materializando e atendendo às aspirações populares, dentro do possível.

São estas, Excelentíssimos Senhores, as razões que ostentamos para apresentar o Projeto de Lei em tela, cuja matéria submetemos ao crivo dos eméritos vereadores membros do Legislativo cacerense, que certamente saberão dar a devida atenção ao seu conteúdo, aperfeiçoando-o, se assim julgarem necessário. Por fim, pedimos a sua deliberação e aprovação após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/9AC7-52AC-6D26-B2EF> e informe o código 9AC7-52AC-6D26-B2EF





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9AC7-52AC-6D26-B2EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 28/08/2025 17:10:38 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/9AC7-52AC-6D26-B2EF>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROJETO DE LEI N° 027, DE 28 DE AGOSTO DE 2025**

*“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cáceres-MT para Quadriênio 2026 a 2029, e dá outras providências.”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Cáceres-MT, para o Quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao que dispõe o inciso V, do art. 6º da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no § 1º, do art. 165 da Constituição Federal/88, e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, na forma dos seguintes anexos:

**I-**Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

**II-**Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

**III-**Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e,

**IV-**Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

**Art. 2º** O PPA-Quadriênio-2026-2029, é o instrumento governamental que define as diretrizes, objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e gestão das políticas públicas através das Leis Orçamentárias Anuais.

**Art. 3º** Para fins desta Lei, considera-se:

**I** - Programa: conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias e não orçamentárias;

**II** - Unidade Responsável: órgão ou entidade da administração pública federal direta ou indireta, responsável pela gestão de programa finalístico;

**III** - Estratégia: declaração ou conjunto de declarações que orientam os programas abrangidos no PPA 2026 a 2029, com fundamento nas demandas da população;

**IV** - Objetivo: declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;

**V** - Indicador: instrumento gerencial que permite a mensuração de desempenho de programa em relação à meta declarada;

**VI** - Meta: declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contribui para o alcance do objetivo.

**Art. 4º** As ações governamentais consolidadas por programas, para o período de abrangência deste Plano Plurianual, são aquelas constantes do Anexo III desta Lei.

**Art. 5º** As prioridades da Administração Pública Municipal, em cada exercício, serão expressas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 6º** Os valores financeiros constantes desta Lei são referenciais e deverão ser revistos a cada exercício com a finalidade de compatibilização entre as peças orçamentárias, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com a previsão anual de receitas respeitada a legislação tributária vigente.

**Art. 7º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

**Art. 8º** A inclusão, exclusão, alteração ou revisão das ações neste Plano Plurianual se formalizará através da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

**§ 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir, excluir ou adequar as metas das ações para compatibilizá-las às modificações efetivas nas Leis Orçamentárias Anuais, desde que contribuam para o aperfeiçoamento de seus objetivos.

**§ 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 9º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme disposto na alínea “e”, inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 28 de agosto de 2025.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
PREFEITA MUNICIPAL



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BD24-7392-E498-5109

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 28/08/2025 17:08:18 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BD24-7392-E498-5109>